CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI**, E A EMPRESA **VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI.**

Aos 13 (treze) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF n.º 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **VALDENIR ALVES MOURA EIRELI,** inscrito no CNPJ nº 41.532.177/0001-16, com sede na rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta, CEP nº 64. 018-535, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado Sr. VALDENIR ALVES MOURA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 710518 SSP-PI e CPF nº 287.466.003-53, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE. CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 004/2021 e processo nº 054/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos da frota municipal de Marcos Parente**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;

b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipotese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é **de R$ 44.185,05 (quarenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais)**, conforme descrição abaixo:

LOTE I- GOL 1.0 - (ANO - 2014)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUAN	V.UNIT	V.TOTAL
1	Amortecedor dianteiro	COFAP	PC	4	R$ 230,18	R$ 920,71
2	Amortecedor tampa traseira	COFAP	PC	4	R$ 55,08	R$ 220,31

3	Amortecedor traseiro	COFAP	PC	4	R$ 180,85	R$ 723,42
4	Automático motor partida	ZM	PC	1	R$ 129,06	R$ 129,06
5	Bandeja suspensão dianteira L/D	COFAP	PC	4	R$ 121,67	R$ 486,66
6	Bandeja suspensão dianteira L/E	COFAP	PC	4	R$ 121,67	R$ 486,66
7	Barra axial direção	PERFECT	PC	4	R$ 46,86	R$ 187,43
8	Base caixa marcha	MOBENSANI	PC	2	R$ 82,21	R$ 164,41
9	Base do motor	MOBENSANI	PC	2	R$ 180,03	R$ 360,06
10	Bico injetor	MARELLI	PC	4	R$ 194,83	R$ 779,32
11	Bieleta dianteira L/D	MAHLE	PC	4	R$ 31,24	R$ 124,95
12	Bieleta dianteira L/E	MAHLE	PC	4	R$ 31,24	R$ 124,95
13	Bobina campo motor partida	UEDA	PC	1	R$ 135,64	R$ 135,64
14	Bobina ignição	MARFLEX	PC	2	R$ 362,53	R$ 725,06
15	Bomba d'água	URBA	PC	2	R$ 90,43	R$ 180,85
16	Bucha bandeja partde dianteira	MOBENSANI	PC	8	R$ 334,58	R$ 2.676,64
17	Bucha bandeja partde traseira	MOBENSANI	PC	8	R$ 334,58	R$ 2.676,64
18	Bucha eixo traseiro	MOBENSANI	PC	4	R$ 41,10	R$ 164,41
19	Cabo freio mão L/D	CABOVEL	PC	2	R$ 81,38	R$ 162,77

20	Cabo freio mão L/E	CABOVEL	PC	2	R$ 81,38	R$ 162,77
21	Caixa direção	NAKATA	PC	1	R$ 334,58	R$ 334,58
22	Carcaça valvula termostatica	M.T.E	PC	2	R$ 96,18	R$ 192,36
23	Cilindro auxiliar embreagem	SKF	PC	1	R$ 180,85	R$ 180,85
24	Cilindro mestre embreagem	SKF	PC	1	R$ 221,14	R$ 221,14
25	Cilindro mestre freio	CONTROIL	PC	2	R$ 244,15	R$ 488,31
26	Cilindro roda traseira	CONTROIL	PC	2	R$ 54,26	R$ 108,51
27	Conjunto retificador alternador	BOSCH	PC	1	R$ 124,95	R$ 124,95
28	Correia alternador	GATES	PC	4	R$ 31,24	R$ 124,95
29	Correia dentada	GATES	PC	4	R$ 41,10	R$ 164,41
30	Coxim amortecedor dianteiro	MOBENSANI	PC	4	R$ 129,06	R$ 516,26
31	Coxim amortecedor traseiro	MOBENSANI	PC	4	R$ 129,06	R$ 516,26
32	Cubo roda dianteira	HIPPERFREIOS	PC	2	R$ 152,90	R$ 305,81
33	Cubo roda traseira	HIPPERFREIOS	PC	2	R$ 157,01	R$ 314,03

34	Disco freio dianteiro	HIPPERFREIOS	PC	4	R$ 138,93	R$ 555,72
35	Eixo bendix motor partida	ZEN	PC	1	R$ 59,19	R$ 59,19
36	Estator alternador	ARIELO	PC	1	R$ 264,71	R$ 264,71
37	Flexivel freio dianteiro	SUPERFLEX	PC	2	R$ 31,24	R$ 62,48
38	Flexivel freio traseiro	SUPERFLEX	PC	2	R$ 31,24	R$ 62,48
39	Hidrovacuo freio	CONTROIL	PC	1	R$ 286,08	R$ 286,08
40	Induzido motor partida	ARIELO	PC	1	R$ 275,39	R$ 275,39
41	Interruptor óleo	3RH0	PC	1	R$ 54,26	R$ 54,26
42	Jogo bucha motor partida	RAINHA	JG	2	R$ 13,15	R$ 26,31
43	Jogo cabos velas	BOSCH	PC	4	R$ 83,03	R$ 332,11
44	Jogo pastilha freio dianteira	FRASLE	JG	4	R$ 59,19	R$ 236,75
45	Jogo velas	BOSCH	JG	4	R$ 62,48	R$ 249,91
46	Junta homocinética	SPAAL	PC	4	R$ 152,90	R$ 611,62

47	Kit batente amortecedor dianteiro	KIT E CIA	KIT	4	R$ 62,48	R$ 249,91
48	Kit batente amortecedor traseiro	KIT E CIA	KIT	4	R$ 65,77	R$ 263,06
49	Kit bomba combustível	DELPHI	KIT	2	R$ 124,95	R$ 249,91
50	Kit coifa lado cambio	KIT E CIA	KIT	4	R$ 59,19	R$ 236,75
51	Kit coifa lado roda	KIT E CIA	KIT	4	R$ 60,01	R$ 240,04
52	Kit embreagem	SACHS	KIT	2	R$ 334,58	R$ 669,16
53	Kit rolamento roda traseira	SKF	KIT	4	R$ 41,10	R$ 164,41
54	Kit sapata freio traseiro	FRASLE	KIT	4	R$ 82,21	R$ 328,83
55	Mancal dianteiro motor partida	FRASLE	PC	1	R$ 117,56	R$ 117,56

56	Mangote filtro ar	JAMAICA	PC	2	R$ 138,11	R$ 276,21
57	Mangote inferior radiador	SUPERFLEX	PC	2	R$ 59,19	R$ 118,38
58	Mangote superior radiador	SUPERFLEX	PC	2	R$ 60,01	R$ 120,02
59	Mola espiral dianteira	FAMA	PC	4	R$ 174,28	R$ 697,11
60	Mola espiral traseira	FAMA	PC	4	R$ 174,28	R$ 697,11
61	Motor ventilador	BOSCH	PC	1	R$ 152,08	R$ 152,08
62	Para-brisa dianteiro	THERMOGLASS	PC	1	R$ 411,03	R$ 411,03
63	Pivô inferior	PERFECT	PC	4	R$ 51,79	R$ 207,16
64	Polia altermador	NYTRON	PC	1	R$ 87,14	R$ 87,14
65	Ponta eixo traseiro	IMA	PC	2	R$ 163,59	R$ 327,18
66	Porta escova alternador	ZEN	PC	1	R$ 51,79	R$ 51,79

67	Radiador	VISCONDE	PC	1	R$ 292,66	R$ 292,66
68	Regulador alternador	GAUSS	PC	1	R$ 115,09	R$ 115,09
69	Reservatório água	RESERPLASTIC	PC	2	R$ 59,19	R$ 118,38
70	Rolamento alternador dianteiro	PLB	PC	2	R$ 31,24	R$ 62,48
71	Rolamento alternador traseiro	PLB	PC	2	R$ 31,24	R$ 62,48
72	Rolamento roda dianteira	SKF	PC	4	R$ 65,77	R$ 263,06
73	Rotor alternador	ARIELO	PC	1	R$ 267,99	R$ 267,99
74	Sensor temperatura	M.T.E	PC	2	R$ 59,19	R$ 118,38
75	Silencioso intermediário	WIEST	PC	2	R$ 90,43	R$ 180,85
76	Silencioso traseiro	WIEST	PC	2	R$ 152,90	R$ 305,81

77	Tambor freio traseiro	HIPPERFREIOS	PC	2	R$ 146,33	R$ 292,66
78	Tampa combustível	CLICK	PC	2	R$ 41,10	R$ 82,21
79	Tampa reservatório de água	CLICK	PC	2	R$ 17,26	R$ 34,53
80	Tensor correia alternador	NYTRON	PC	2	R$ 87,14	R$ 174,28
81	Tensor correia dentada	NYTRON	PC	2	R$ 83,03	R$ 166,06
82	Terminal direção L/D	PERFECT	PC	4	R$ 65,77	R$ 263,06
83	Terminal direção L/E	PERFECT	PC	4	R$ 65,77	R$ 263,06
VALOR TOTAL						R$ 26.990,05

LOTE III- FIAT MOBI LIKE - (ANO - 2019)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUAN	V.UNIT	V.TOTAL
1.	Alavanca câmbio	PATRAL	PC	1	R$ 71,58	R$ 71,58

2.	Amortecedor dianteiro	COFAP	PC	4	R$ 160,81	R$	643,25
3.	Amortecedor traseiro	COFAP	PC	4	R$ 152,70	R$	610,80
4.	Automático motor partida	ZM	PC	1	R$ 74,44	R$	74,44
5.	Bandeja traseira	COFAP	PC	4	R$ 145,07	R$	580,26
6.	Barra axial direção	VIEMAR	PC	4	R$ 48,20	R$	192,78
7.	Bico injetor	BOSCH	PC	4	R$ 96,39	R$	385,57
8.	Bieleta dianteira L/D	NAKATA	PC	2	R$ 48,20	R$	96,39
9.	Bieleta dianteira L/E	NAKATA	PC	2	R$ 48,20	R$	96,39
10.	Bobina ignição	BOBINAUTO	PC	2	R$ 152,70	R$	305,40
11.	Bomba d'agua	URBA	PC	2	R$ 103,07	R$	206,15

12.	Bucha bandeja	MOBENSANI	PC	16	R$ 19,09	R$	305,40
13.	Cabo acelerador	CABOVEL	PC	2	R$ 72,06	R$	144,11
14.	Cabo embreagem	CABOVEL	PC	2	R$ 62,03	R$	124,07
15.	Cabo freio de mão	CABOVEL	PC	2	R$ 72,06	R$	144,11
16.	Cabo velocímetro	CABOVEL	PC	2	R$ 62,03	R$	124,07
17.	Caixa direção	NAKATA	PC	1	R$ 521,57	R$	521,57
18.	Chave seta	KOSTAL	PC	1	R$ 120,73	R$	120,73
19.	Cilindro mestre freio	CONTROIL	PC	1	R$ 120,73	R$	120,73
20.	Cilindro roda traseiro	CONTROIL	PC	4	R$ 34,36	R$	137,43
21.	Correia alternador	GATES	PC	2	R$ 37,22	R$	74,44
22.	Correia dentada	GATES	PC	2	R$ 75,87	R$	151,75

23.	Coxim câmbio	MOBENSANI	PC	2	R$ 103,07	R$	206,15
24.	Coxim motor	MOBENSANI	PC	2	R$ 112,62	R$	225,23
25.	Cubo roda dianteira	HIPPERFREIOS	PC	2	R$ 84,94	R$	169,88
26.	Cubo roda trasceira	HIPPERFREIOS	PC	2	R$ 80,17	R$	160,34
27.	Disco freio dianteiro	HIPPERFREIOS	PC	4	R$ 46,29	R$	185,15
28.	Eixo bendix motor partida	ZEN	PC	1	R$ 72,06	R$	72,06
29.	Estator alternador	ARIELO	PC	1	R$ 120,25	R$	120,25
30.	Fechadura inferior capô	UNIVERSAL	PC	2	R$ 60,13	R$	120,25
31.	Fechadura porta dianteira L/D	UNIVERSAL	PC	2	R$ 120,73	R$	241,46
32.	Fechadura porta dianteira L/E	UNIVERSAL	PC	2	R$ 120,73	R$	241,46

33.	Flexível freio dianteiro	LUCIFLEX	PC	2	R$ 46,29	R$	92,57
34.	Flexível freio traseiro	LUCIFLEX	PC	2	R$ 45,33	R$	90,67
35.	Guarnição porta	JAHU	PC	4	R$ 76,35	R$	305,40
36.	Hidrovácuo freio	CONTROIL	PC	1	R$ 161,29	R$	161,29
37.	Induzido motor partida	ARIELO	PC	1	R$ 72,06	R$	72,06
38.	Interruptor freio	3-RHO	PC	2	R$ 19,09	R$	38,18
39.	Interruptor óleo	3-RHO	PC	2	R$ 34,36	R$	68,72
40.	Interruptor temperatura	M.T.E	PC	2	R$ 63,94	R$	127,89
41.	Jogo buchas motor partida	MOBENSANI	JG	2	R$ 15,27	R$	30,54
42.	Jogo cabo velas	NGK	JG	4	R$ 120,25	R$	481,01
43.	Jogo molas sapata freio traseiro L/D	FRASLE	JG	2	R$ 34,36	R$	68,72
44.	Jogo molas sapata freio traseiro L/E	FRASLE	JG	2	R$ 34,36	R$	68,72

45.	Jogo pastilha freio dianteiro	FRASLE	JG	4	R$ 46,29	R$ 185,15
46.	Jogo vela ignição	NGK	JG	4	R$ 63,94	R$ 255,77
47.	Junta homocinética	NAKATA	PC	4	R$ 131,23	R$ 524,91
48.	Kit batente amortecedor dianteiro	COFAP	KIT	4	R$ 44,38	R$ 177,51
49.	Kit batente amortecedor traseiro	COFAP	KIT	4	R$ 44,38	R$ 177,51
50.	Kit bomba combustível	KIT E CIA	KIT	2	R$ 112,62	R$ 225,23
51.	Kit coifa lado câmbio	KIT E CIA	KIT	4	R$ 31,49	R$ 125,98
52.	Kit coifa lado roda	KIT E CIA	KIT	4	R$ 7,16	R$ 28,63
53.	Kit embreagem	SACHS	KIT	2	R$ 192,31	R$ 384,61
54.	Kit sapata freio traseiro	FRASLE	KIT	4	R$ 80,17	R$ 320,67

55.	Maçaneta externa L/D	UNIVERSAL	PC	2	R$ 47,24	R$	94,48
56.	Maçaneta externa L/E	UNIVERSAL	PC	2	R$ 47,24	R$	94,48
57.	Maçaneta interna L/D	UNIVERSAL	PC	2	R$ 21,47	R$	42,95
58.	Maçaneta interna L/E	UNIVERSAL	PC	2	R$ 21,47	R$	42,95
59.	Mangote filtro ar	JAMAICA	PC	2	R$ 72,06	R$	144,11
60.	Mangote radiador inferior	JAMAICA	PC	2	R$ 99,73	R$	199,46
61.	Mangote radiador superior	JAMAICA	PC	2	R$ 80,17	R$	160,34
62.	Mecanismo porta dianteira L/D	UNIVERSAL	PC	2	R$ 86,85	R$	173,70
63.	Mecanismo porta dianteira L/E	UNIVERSAL	PC	2	R$ 86,85	R$	173,70
64.	Mola espiral dianteira	FAMA	PC	4	R$ 161,29	R$	645,16

65.	Motor passo	BOSCH	PC	1	R$ 112,14	R$	112,14
66.	Motor ventilador	BOSCH	PC	1	R$ 143,16	R$	143,16
67.	Para-brisa dianteiro	THERMOGLASS	PC	1	R$ 201,37	R$	201,37
68.	Parafuso roda dianteira	FEY	PC	10	R$ 10,02	R$	100,21
69.	Parafuso roda traseira	FEY	PC	10	R$ 10,02	R$	100,21
70.	Pivô suspensão	NAKATA	PC	4	R$ 63,94	R$	255,77
71.	Porta escova motor partida	FACOBRAS	PC	2	R$ 46,29	R$	92,57
72.	Radiador	VISCONDE	PC	1	R$ 198,99	R$	198,99
73.	Regulador alternador	GAUSS	PC	2	R$ 71,58	R$	143,16
74.	Regulagem freio traseiro L/D	2MC	PC	2	R$ 51,54	R$	103,07

75.	Regulagem freio traseiro L/E	2MC	PC	2	R$ 51,54	R$	103,07
76.	Reservatório d'água	RESERPLASTIC	PC	2	R$ 75,87	R$	151,75
77.	Rolamento alternador dianteiro	ROLTENS	PC	2	R$ 35,79	R$	71,58
78.	Rolamento alternador traseiro	ROLTENS	PC	2	R$ 21,95	R$	43,90
79.	Rolamento roda dianteira	SKF	PC	4	R$ 74,92	R$	299,67
80.	Rotor alternador	BOSCH	PC	1	R$ 86,85	R$	86,85
81.	Sensor pressão óleo	3-RHO	PC	2	R$ 27,20	R$	54,40
82.	Sensor temperatura	M.T.E	PC	2	R$ 51,54	R$	103,07
83.	Silencioso intermediário	WIEST	PC	2	R$ 102,60	R$	205,19
84.	Silencioso traseiro	WIEST	PC	2	R$ 131,23	R$	262,45

85.	Sonda lambda	BOSCH	PC	1	R$ 156,99	R$	156,99
86.	Tambor freio traseiro	HIPPERFREIOS	PC	4	R$ 67,76	R$	271,04
87.	Tampa combustível	CLICK	PC	2	R$ 32,93	R$	65,85
88.	Tampa radiador	CLICK	PC	2	R$ 30,06	R$	60,13
89.	Tanque combustível	IGASA	PC	1	R$ 152,70	R$	152,70
90.	Tensor alternador	NYTRON	PC	2	R$ 120,73	R$	241,46
91.	Tensor correia dentada	NYTRON	PC	2	R$ 112,14	R$	224,28
92.	Terminal direção L/D	VIEMAR	PC	2	R$ 63,94	R$	127,89
93.	Terminal direção L/E	VIEMAR	PC	2	R$ 63,94	R$	127,89
94.	Vidro porta dianteira L/D	THERMOGLASS	PC	1	R$ 88,76	R$	88,76

95.	Vidro porta dianteira L/E	THERMOGLASS	PC	1	R$ 88,76	R$ 88,76
VALOR TOTAL					R$ 17.195,00	

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMS, FMAS E OUTROS	04.122.0007.2009.0000; 12.361.0007.2036.0000; 10.301.0030.2067.0000; 10.301.2066.0000; 08.122.0033.2072.0000; 08.244.0046.2075.0000.	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 13 de abril de 2022,** podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, das condições por este contrato.

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo; endereço, CPF; Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá à contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado a servidora Rainere Sousa das Chagas, inscrita no CPF nº 044.787.063-79 como o gestora do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021 processo nº 054/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 13 de abril de 2021.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

VALDENIR ALVES MOURA:28746600353
Assinado de forma digital por VALDENIR ALVES MOURA:28746600353
Dados: 2021.04.13 19:43:40 -03'00'

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
CNPJ nº 41.532.177/0001-16
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) Tayanara Pereira Costa RG/CPF 046.625.483-06

2º) Raimundo Nonato da Conceição Ferreira RG/CPF 056.352.853-25